



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 35482/2015**

**Interessada: Coopereco - Cooperativa de Serviço de Locação de Equipamentos**

**Relatora: Juliane da Silva Santana - ECOTRÓPICA**

**Advogados: Rodrigo Quintana Fernandes - OAB/MT 9.348 e Natália Carla Ferreira OAB/MT 20.359**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 25/05/2023**

**Acórdão nº 228/2023**

Auto de Infração nº 134920 de 23/01/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 125035 de 26/01/2015. Passivo ambiental decorrente de atividade sem licenciamento ambiental e em desconformidade com as normas (disposição de resíduos de construção civil e volumosos, em desacordo com as normas. Decisão Administrativa nº 5.794/SGPA/SEMA/2020 homologada em 21/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do embargo. Requereu a Recorrente: a nulidade da decisão administrativa porque deixou de apreciar a defesa; reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Voto da Relatora: votou por afastar a prescrição intercorrente, bem como a pretensão punitiva e manteve incólume a Decisão Administrativa. O representante da SINFRA apresentou voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição quinquenal havida entre a cientificação do auto de infração pelo AR em 18/02/2015 (fls.29) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 18/05/2020 (fls.31). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal havida entre 18/02/2015 e 18/05/2020, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual 1.986/2013 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anuniação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto Caracol

**Leticia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Flávio de Lima Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.